



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ N.º 05.832.977/0001-99

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 054/2017

Pregão nº 049/2017/SRP/SEMIT

CONTRATO Nº 20170156

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170156, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DA SEMIT E EMPRESA CASTRO E ALVES ATACADISTA LTDA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.832.977/0001-99, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Av. Gilberto Carvellhi, S/Nº - Praça dos Três Poderes, Centro em Santana do Araguaia – Pará, representado pelo Sr. JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 310.451.031-87, residente na RD BR 158 LOTEAMENTO SÃO JOAQUIM, S/N, em Santana do Araguaia – Pará e de outro lado a licitante CASTRO E ALVES ATACADISTA LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.359.830/0001-87, estabelecida à Av. H s/N LT 05 QD. 99, Cidade Jardim, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ADÃO MOISES ALVES PEREIRA, residente na RUA CURITIBA S/N, ALTO PARANÁ, Redenção do Pará-PA, CEP 68553-030, portador do(a) CPF 828.559.352-530, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, conforme estabelecido no Edital do Pregão nº 049/2017/SRP/SEMIT, na Ata de Registro de Preços nº 042/2017 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 054/2017, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** para aquisição de pneus e câmaras de ar para máquinas, tratores, caminhões e carros para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, para o ano de 2.017, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 049/2017/SRP/SEMIT e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011848	PROTETOR DE PNEU ARO 22 - Marca.: JFF PROTETOR DE PNEU - REF.ARO 22 COM INMETRO.	CERTIFICADO DO	30,00	55,000	1.650,00
014560	CAMARA DE AR 1.000X20 - Marca.: FLEXEN CAMARA DE AR 1.000X20	UNIDADE	20,00	112,000	2.240,00
014561	CAMARA DE AR 750X16 - Marca.: FLEXEN CAMARA DE AR 750X16	UNIDADE	10,00	75,000	750,00
014562	CAMARA DE AR 13.0X24 - Marca.: FLEXEN CAMARA DE AR 13X24	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
014563	CAMARA DE AR 14.0X24 - Marca.: JFF CAMARA DE AR 14.0X24	UNIDADE	8,00	265,000	2.120,00
014564	CAMARA DE AR 17.5X25 L-2 - Marca.: JFF	UNIDADE	40,00	290,000	11.600,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ N.º 05.832.977/0001-99

014567	CAMARA DE AR 17.5X25 L-2 CAMARA DE AR ARO 18.4X30 - Marca.: FLEXEN CAMARA DE AR ARO 18.4X30	UNIDADE	10,00	290,000	2.900,00
014568	CAMARA DE AR ARO 13 - Marca.: FLEXEN CAMARA AR ARO 13	UNIDADE	14,00	52,000	728,00
014569	CAMARA DE AR ARO 14 - Marca.: FLEXEN CAMARA DE AR ARO 14	UNIDADE	8,00	55,000	440,00
014570	CAMARA DE AR 20X5X25 - Marca.: FLEXEN CAMARA DE AR 20X5X25	UNIDADE	10,00	335,000	3.350,00
014571	PNEU 1.000X20 BORRACHUDO - Marca.: DUNLOP Pneus 1.000x20 Borrachudo 16 lonas completo, câmara e colarinho convencional	UNIDADE	12,00	1.665,000	19.980,00
014572	PNEU 1.000X20 LISO - Marca.: DUNLOP Pneus 1.000x20 Liso 16 Lonas completo, câmara e colarinho, convencional.	UNIDADE	4,00	1.510,000	6.040,00
014574	PNEU PATROL 14-00-24 - Marca.: WESTLAKE Pneu 1400-24	UNIDADE	18,00	2.680,000	48.240,00
014575	PNEU AUTOMOVEL 175-70-13 - Marca.: DUNLOP PNEU 175/70-13 Pneus novos para veiculos automotivos, com no máximo 1 ano de fabricação da data do fornecimento, material banda rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça radial sem câmara, dimensões 175/70 r14, padrão de qualidade ou superior, com selo de inspeção do INMETRO, garantia do fabricante de 48 meses contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	20,00	190,000	3.800,00
014576	PNEU AUTOMOVEL 185X70X14 - Marca.: DUNLOP PNEU 185/70X14 Pneus novos para veiculos automotivos, com no máximo 1 ano de fabricação da data do fornecimento, material banda rodagem borracha alta resistência.	UNIDADE	6,00	380,000	2.280,00
014577	PNEU TRASEIRO TRATOR 18X4X30 - Marca.: JFF PNEU TRASEIRO TRATOR 18X4X30	UNIDADE	10,00	3.660,000	36.600,00
014578	PNEU CARREGADEIRA 20X5X25 - Marca.: WESTLAKE PNEU CARREGADEIRA 20X5X25	UNIDADE	8,00	5.800,000	46.400,00
014579	PNEU CAMINHONETE 265X70X16 - Marca.: WESTLAKE PNEU CAMINHONETE 265X70X16	UNIDADE	16,00	860,000	13.760,00
014580	PNEU 275X80X22.5 CAÇAMBAS - Marca.: DUNLOP PNEU 275X80X22.5 CAÇAMBAS	UNIDADE	40,00	1.900,000	76.000,00
014581	PNEU TRATOR 750X16 - Marca.: GOODYEAR PNEU TRATOR 750X16	UNIDADE	10,00	730,000	7.300,00
014584	PNEU 17X5X25 PATROL E CARREGADEIRA - Marca.: WESTLAK PNEU 17X5X25 PATROL E CARREGADEIRA	UNIDADE	40,00	4.750,000	190.000,00
014587	PNEU TRATOR DIANTEIRO 12X4X24 - Marca.: WESTLAKE PNEU TRATOR DIANTEIRO 12X4X24	UNIDADE	10,00	2.890,000	28.900,00
014589	PNEU RETRO ESCAVADEIRA 19X5LX24 - Marca.: WESTLAKE - Pneu destinado para retro escavadeiras. Tem aplicação cíclica ou constante - Capacidade / - Desempenho: Capacidade de carga (a 40 km/h): 3.750 kg Medida recomendada da roda: W16L x 28 Pressão de ar: 2.90 bar	UNIDADE	10,00	3.450,000	34.500,00
014590	PNEU RETRO ESCAVADEIRA DIANTEIRO 14X17X5 - Marca.: W ESTLAKE Pneu de retroescavadeira 14x17x5 dianteiro, min. 10 lonas, novo	UNIDADE	10,00	3.000,000	30.000,00
014591	PROTETOR DE PNEU ARO 24 - Marca.: JFF PROTETOR ARO 24	UNIDADE	24,00	48,000	1.152,00
014592	PROTETOR DE PNEU ARO 20 - Marca.: JFF PROTETOR DE PNEU ARO 20	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
				VALOR GLOBAL R\$	571.890,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor total deste Contrato é de R\$ 571.890,00 (quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subseqüentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma percentagem.
2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ N.º 05.832.977/0001-99

revendedora em Santana do Araguaia, indicados proposta de preços apresentada no Pregão nº. 04/2017/SRP/SEMIT.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 049/2017/SRP/SEMIT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até o dia 31/12/2017 após a data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia - PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ N.º 05.832.977/0001-99

- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ N.º 05.832.977/0001-99

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia - PA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1919.261220037.2.094 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transporte, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 312.312,00, Exercício 2017 Atividade 1919.267850734.2.096 Manutenção do Setor de Transporte Municipal e Estradas Municipais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 213.978,00, Exercício 2017 Projeto 1919.264520725.1.027 Construção de Estradas, Bueiros e Pontes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 448,00, Exercício 2017 Atividade 1919.264530734.2.095 Manutenção e Ampliação da Frota Rodoviária Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 45.152,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Santana do Araguaia - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ N.º 05.832.977/0001-99

constante da proposta Apresentada no Pregão nº. 049/2017/SRP/SEMIT.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{365 \times 100} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ N.º 05.832.977/0001-99

CONTRATADA as seguintes sanções:

- 2.1 - advertência;
- 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
3. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - 3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
 - 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 3.4 - fizer declaração falsa;
 - 3.5 - cometer fraude fiscal;
 - 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - 3.7 - deixar de assinar o contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ N.º 05.832.977/0001-99

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 049/2017/SRP/SEMIT, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia - PA, constante do processo Administrativo nº. 054/2017, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santana do Araguaia - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTANA DO ARAGUAIA - PA, em 30 de Junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 05.832.977/0001-99
CONTRATANTE

CASTRO E ALVES ATACADISTA LTDA - ME
CNPJ 15.359.830/0001-87
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

CPF:

2ª - NOME: _____

CPF: